



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta



NOT. TEC. 02001.000164/2015-47 CGAUF/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2015

Assunto: Proposta de aperfeiçoamentos à Reformulação da Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009.

Origem: Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta

Ementa: Complemento à Nota Técnica nº 02001.001935/2014-32 CGAUF/IBAMA, de 31/10/2014, tratando de necessidades de retificações posteriormente identificadas.

1. O presente documento traz acréscimos às modificações da Resolução Conama nº 411/2009 abordadas na Nota Técnica 02001.001935/2014-32 CGAUF/IBAMA. Os ulteriores itens de revisão têm por finalidade o atendimento de recomendações da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA (consignadas na Nota Técnica nº 14/2014/GAB/SBF/MMA, de 18 de dezembro de 2014) e da equipe do Departamento de Apoio ao Conama - DCONAMA, mediante análise comparativa da Resolução com a Instrução Normativa nº 21/2013 do Ibama e com o atual contexto normativo (principalmente art. 35 da Lei nº 12.651/2012).

2. Frise-se que a citada IN nº 21/2013, que regulamentava exclusivamente o ambiente eletrônico e regras de utilização do Documento de Origem Florestal - DOF, foi revogada pela Instrução Normativa nº 21/2014, publicada em 24 de dezembro do ano passado, e que tem por escopo todo o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor em seus diversos módulos de controle, entre os quais inclui-se o DOF.

3. Na prática, todos os comandos normativos outrora pertencentes à IN nº 21/2013 foram incorporados ao Capítulo VI da nova IN nº 21/2014, com sutis aprimoramentos que não impactarão na revisão da Resolução nº 411/2009.

4. Seguem abaixo as modificações introduzidas no texto da Resolução em referência:

I - Art. 6º, caput: substituição da expressão "Sistema DOF" por "Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor", em consonância com a IN nº 21/2014;

II - Art. 6º, caput: correção da expressão "Instrução Normativa" para "Resolução";

III - Art. 6º, § 2º: inclusão do termo "eletrônico" após a primeira palavra da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta

expressão “sistema estadual integrado”, para uniformidade ao caput do artigo;

IV - Art. 6º, § 3º: substituição da oração subordinada adverbial “com a adoção imediata pelo órgão ambiental competente” por “cuja adoção dependerá de validação pelo órgão ambiental competente”, considerando que o comando, da forma atual, vincula imprudentemente a Administração Pública a acatar um estudo apresentado sem sequer avaliar sua consistência técnica (considere-se também a coerência com o disposto no item 2 dos Anexos III e IV: “... a presente Resolução prevê que o órgão ambiental competente poderá acatar, mediante análise técnica, CRVs específicos, desde que as empresas requerentes apresentem estudos tecnicocientíficos satisfatórios”);

V - Art. 6º, § 9º: nova redação do parágrafo, compatibilizado ao disposto no § 2º do art. 54 da Instrução Normativa nº 21/2014, passando a apresentar o seguinte texto: “A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes”;

VI - Anexo I: exclusão da expressão repetida “dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz)” sob a legenda da fórmula no item 3.2;

VII - Anexo V: inclusão dos novos verbetes “Resíduo da Indústria Madeireira”, “Resíduo de Serraria para Fins Energéticos”, “Tábua Aplainada 2 faces (S2S)”, “Tábua Aplainada 4 faces (S4S)”, “Vara”, “Vareta” e “Xaxim”, para harmonização ao Anexo III da IN nº 21/2014;

VIII - Alterações pontuais nas descrições dos verbetes “Decking”, “Escoramento”, “Estaca”, “Lasca”, “Lenha” e “Mourão”, suprimindo os advérbios “normalmente”, “geralmente” e “frequentemente” e incluindo definições mais precisas.

5. Convém alertar para a necessidade de renumeração de alguns trechos e referências da norma, uma vez que a proposta em apreço implica na inclusão e exclusão de parágrafos e anexos. Pontuamos abaixo as ocorrências identificadas (já devidamente retificadas na minuta anexa):

I - Parágrafos do art. 6º, a partir do § 4º;

II - Anexo mencionado no caput e § 6º do art. 9º;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta



III - Verbetes do Glossário de Produtos de Madeira (Anexo V).

6. Sendo o que tínhamos a apresentar, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Paulo Vinicius Braga Marinho
Coordenador da COUSF/IBAMA

Sandro Yamauti Freire
Analista Ambiental da COMOM/IBAMA

Jose Humberto Chaves
Gerente Executivo do Servio Florestal Brasileiro/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

ANDRE SOCRATES DE ALMEIDA TEIXEIRA
Coordenador-Geral da CGAUF/IBAMA

De acordo.

Harry Alves Coelho
Diretoria de Uso Sustentável
Biodiversidade e Florestas
Diretora

EM BRANCO